



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 000150/2017

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.401.018/0001-60, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 224, Centro, SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor **JOSÉ ALFREDO DE CASTRO PEREIRA**, de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

CONTRATADA

CAMILA SALES DE CASTRO 07608433680, inscrita no CNPJ sob o nº 14.478.906/0001-20, com Sede Rua Dr Edelberto Lellis, 17 - Centro - Sao Domingos do Prata - MG - CEP: 35995000, neste ato representada por Camila Sales de Castro, portadora do CPF nº 076.084.336-80, de ora em diante denominado CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 086/2017, modalidade Pregão Presencial nº 054/2017 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Municipal nº 027/2007 de 05/06/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS E COPIADORAS** para atender as necessidades de diversos setores desta Prefeitura, em conformidade com as características e especificações constantes do Pregão Presencial nº 054/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 35.590,00 (trinta e cinco mil quinhentos e noventa reais) com os valores unitários e quantitativos constantes em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigerá até o dia 31/12/2017, podendo ser prorrogado e alterado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta do favorecido, em até 30 (trinta) dias, após entrega dos materiais acompanhados das notas fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irreativáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à contas das Dotações Orçamentárias do exercício vigente nºs: 0000029 02001.0618128020.003.33903900000, 0000032 02001.0618128020.004.33903900000, 0000042 02002.0412204012.015.33903900000, 0000150 02004.1236104012.167.33903900000, 0000252.02005.1854108032.162.33903900000, 0000267 02005.1854118012.163.33903900000, 0000288



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA ESTADO DO MINAS GERAIS

02006.1545115022.058.33903900000, 0000358 02010.0824408102.020.33903900000, 0000342
02010.0824308102.022.33903900000, 0000223 02004.1339213012.045.33903900000 e 0000243
02004.2781202712.049.33903900000.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):

- 8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- 8.1.3 - Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.1.4 - Fornecer os SERVIÇOS de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, em até 05 (cinco) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da autorização de compra.
- 8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 8.1.7 - Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos SERVIÇOS PRESTADOS, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.
- 8.1.8 - Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos SERVIÇOS PRESTADOS.
- 8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.2 - São obrigações do Contratante:

- 8.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- 8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- 8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade dos SERVIÇOS estarão a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO PRATA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento;
- 10.2 - Multas:
 - 10.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
 - 10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.
 - 10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.
 - 10.2.4 - No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 10.3 - As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
ESTADO DO MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA

12.1 A entrega dos cartuchos e toner deverão ser realizadas em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Compra, no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Lucio Monteiro de Oliveira, 110 centro - São Domingos do Prata - MG, e serão autorizados pela Divisão de Compras, através de formulário próprio da Administração.

12.2 - Os cartuchos e toner deverão ser recolhidos pela licitante no Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Lucio Monteiro de Oliveira, 110 centro - São Domingos do Prata - MG

12.3 - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidades.

12.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos do Prata, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

São Domingos do Prata, 29 de junho de 2017

Município de SÃO DOMINGOS DO PRATA
CONTRATANTE

CAMILA SALES DE CASTRO
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2 . _____